

ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS

Karina Dayane de Oliveira Lima

Graduanda em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Francisco Ricardo de Moraes Arrais

Mestre em Direito pela Universidade de Marília– Unimar; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

O presente artigo irá abordar como tema principal a adoção por casais homoafetivos, descrevendo sobre esse novo modelo de família; o direito de igualdade. Visão positiva dos psicólogos a cerca da adoção por esses casais, o melhor interesse da criança. O tema tem relevância para sociedade, pois, por meio de pesquisas e estudos, conseguimos eliminar o preconceito, abrindo-se as novas ideias, moldes familiares e levando aos legisladores buscarem a normatização das relações homoafetivas e garantir igualdade para esses casais. Tem-se como objetivo o melhor interesse da criança, diminuição do número de crianças na fila de espera em instituições de adoção, visando direcionar uma família cheia de amor e carinho para elas. O que se defende é a não obstaculização de uma adoção por causa da orientação sexual dos pretendentes. O preconceito só traz consigo uma barreira, impedindo que esse assunto seja devidamente normatizado e que, seja defendido pelos operadores do direito que por estudar a lei maior, mesmo que não concorde busque entender que todos são iguais e que ninguém deve sofrer distinção por causa da sua orientação sexual. O estudo sobre o assunto visa combater o preconceito e dar visibilidade aos homoafetivos perante o processo da adoção, acelerando e garantindo famílias para crianças que estão nas instituições de adoção.

PALAVRAS-CHAVE: adoção; família; homoafetiva

1 INTRODUÇÃO

A família é valorosa para sociedade. Embora o modelo “tradicional” de família esteja enraizado em determinadas culturas e fundamentadas em doutrinas religiosas, ela vem se reformulando cada vez mais.

Com a reformulação surgira às famílias afetivas homossexuais compostas por pessoas do mesmo sexo que buscam unir-se para adotarem crianças e adolescentes, tornando-se pais ou mães. Essa formulação de família considera o amor que as une e não os laços sanguíneos ou comportamentos ditados pelas pessoas como “certo”.

Para que ocorra essa adoção, é necessário respeitar diversos critérios estabelecidos pela legislação, considerando o melhor interesse da criança. Muitos infantes estão em instituições de adoção sofrendo, sem condições necessárias para construir sua identidade, embora a quantidade de adotando seja grande na fila de adoção, muitos casais heterossexuais estabelecem diversos critérios físicos para adotarem (branco, olho claro, recém-nascido, sem deficiência, etc.), enquanto vários

atingem a maioria sem nunca terem sido escolhidos, sendo jogados à margem da sociedade.

Apesar de o instituto de adoção ser um dos gestos mais fraternos e amorosos, a sociedade ainda demonstra preconceito quanto ao assunto de adoção por casais homoafetivos. A omissão do legislativo na aprovação de projetos específicos estabelecendo as relações homoafetivas, acarreta a postergação do preconceito e impedindo que crianças e adolescentes sejam beneficiados com um lar digno e repleto de amor.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DE FAMÍLIA

A família é a pedra fundamental da sociedade, todas as famílias sendo formadas pela afetividade ou consanguinidade, merecem proteção do Estado. O primeiro meio socializador de um ser humano é denominado família, a estruturação primordial foi estabelecida pela lei do pai.

A natureza jurídica das famílias é estabelecida pelo direito privado, porém, mesmo sendo relações entre particulares, o Estado possui responsabilidade e tem o dever de garantir a proteção das famílias. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226 caput, descreve a importância da família: A família, a base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

A família tem sua origem do Latim denominado *famulus*, que representam pessoas ligadas ao Pater: mulher, filhos, servos e escravos. O patriarcado deu origem às famílias Greco-romana, a figura do Pater era fixado como um líder e todos que buscavam tornar-se da família eram necessários cultuar e estar submisso ao Pater e seus deuses. As famílias não eram constituídas por amor, a mulher tinha o seu papel gerar e cuidar. O prazer e amor eram realizados com outros homens.

A ideologia religiosa se opõe as categorias de orientação sexual e as relações afetivas. No Direito canônico a família para Igreja Católica era instituída de forma religiosa pelo casamento na igreja, muitas mulheres casavam sem seu consentimento e mantinham o relacionamento para que não fossem humilhadas pela sociedade. Os dogmas religiosos do casamento trata de forma preconceituosa a união dos homoafetivos, pois, para eles só existem famílias entre homem e mulher.

A respeito do matrimônio e as relações homoafetivas, Enézio de Deus Silva Júnior (2011, p.51), descreve:

O matrimônio, portanto, constitui-se, historicamente, como um dos sustentáculos do dispositivo dogmático e preconceituoso sobre a sexualidade (que, até hoje, repudia, por exemplo, as uniões entre pessoas de sexo idêntico, alegando serem contrárias à lei “natural” ou “lei divina da criação”). Sobrepondo o discurso do absurdo de os homossexuais se casarem, a qualquer fundamento científico jurídico ou cristão plausível, os religiosos fundamentais se equivocam triplamente na atualidade: primeiro, a respeito de eu o casamento seja o único legitimador de uma entidade familiar, segundo, pensando que as relações afetivas estáveis entre homossexuais não se constituam famílias e, terceiro, supondo que, para esses seja preponderante o direito ao casamento civil ou religioso- ao revés de uma vida sociofamiliar tão somente digna, ou seja, tutelada juridicamente, por serem cidadãos (ãs) como todos (as) os outros (as)).

Com a Revolução Francesa e Industrial, as mulheres começaram a desfrutar de um pouco mais de liberdade no momento de constituir uma família, as famílias foram se remodelando e chegando até a atualidade com uma nova visão de família afetiva, unida pelo amor.

A família brasileira ganhou molde na época da colonização, regrada pelo patriarcado, seguindo os dogmas da igreja católica e centrada na escravatura. Os europeus mantinham relações com as índias e negras por mero prazer. As moças ficavam gestantes e seus filhos quando nasciam não recebiam aparo por parte dos pais europeus.

Conforme Maria Berenice Dias (2016, p.137), a visão de família tem que ser mais ampla, devendo atingir todos os arranjos de famílias ligadas pela efetivada e dando a todos a igualdade e dignidade estabelecida na lei maior.

A dignidade da pessoa humana elencada na constituição determina que façamos uma interpretação extensiva, ou seja, além do que está positivado. Se todas as pessoas nascem iguais em dignidade, e não podem sofrer qualquer distinção, não será a orientação sexual que fará cercear o direito de formar uma família, pois, ao se tratar de entidades familiares devemos considerá-la como uma entidade cultural e que prima pela afetividade.

Como deve ser vistos os novos moldes de família, Hironaka (1999, p.8), descreve:

biológica ou não, oriunda do casamento ou não, matrilinear ou patrilinear, monogâmica ou poligâmica, monoparental ou poliparental não importa. Nem importa o lugar que o indivíduo ocupe no seu amago; se o de pai, se o de

mãe, se o de filho. O que importa é pertencer ao amago, é estar naquele idealizado lugar, onde é possível integrar sentimento, esperanças, valores e se sentir, por isso, a caminhada da realização de seu projeto de felicidade pessoal.

A família afetiva que não se enquadra aos padrões impostos pela sociedade está crescendo e ganhando força. Conforme o censo de 2010, realizado pelo IBGE, o número de casais homossexuais que vivem juntos estavelmente contabiliza 60,000 mil, elencou ainda que 49,9% são formados por casais heterossexuais (Pai, Mãe e Filhos), entretanto, a família afetiva contabiliza 50,1%.

Não cabe aos doutrinadores ou aos legisladores descreverem qual é o modelo de família ideal, qualquer interpretação da norma de forma preconceituosa fere a Constituição. Vale salientar que o artigo 1724 do Código Civil estabelece que os direitos e deveres do casal também se enquadram aos casais homossexuais. Além disso, é defeso qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família, artigo 1.513 do Código Civil.

Descreve Enézio de Deus Silva Júnior (2011, p. 61), a respeito dos novos arranjos familiares:

Todas as entidades familiares- biparentais, monoparentais, anaparentais merecem o efetivo reconhecimento e a devida proteção, com base na legislação pátria, independente da orientação afetiva dos que a dirigem ou a compõem. Hermenêutica diversa, por certo, além de literalidade engessada, evidencia preconceito subjacente, afrontando não só o artigo 226 da Constituição Federal de 1988, mas, em especial, fundamentos do Estado Democrático Brasileiro.

Em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental, reconhecendo e equiparando a união estável entre as pessoas de sexo idêntico. Além disso, recebeu um certificado da UNESCO pela decisão.

3 HOMOSSEXUALIDADE

A homossexualidade não é doença, trata-se de pessoas que se sentem atraídas por pessoas do mesmo sexo e se identificam de modo diverso. Ao contrário do que muitas pessoas expressam em suas colocações preconceituosas, a homossexualidade nasce com o individuo e aflora durante sua adolescência ou em

sua vida adulta depois de muito se retrair com medo do preconceito. Embora não estar cientificamente comprovado os cientistas acreditam que a homossexualidade seja uma variação da determinação genética.

Nasce com as primeiras civilizações, em alguns períodos históricos ela foi aceita e em outra condenada. O primeiro casal homossexual da história foi Khnumhotep e niankhkhnum, casal egípcio, masculino, que foram representados por uma pintura na qual os dois estão se beijando.

Era comum nas civilizações astecas, maias, quíchuas e moches. Entre os gregos era muito comum a relação de prazer entre homens, enquanto a relação com as mulheres era apenas para procriação.

Conforme (TREVISAN, 1997, p.47), descreve a visão histórica sobre a homossexualidade:

quanto a própria humanidade e está presente em todas as fases históricas, culturais, classes e ramos da atividade humana, desde aqueles mais masculinos (como os exércitos) até o mais repressivos (como a Igreja Católica)... Ela é uma das muitas variantes sexuais e não um fato isolado, evidenciando, antes de tudo, a universalidade de uma prática humana, fundamentalmente, bissexual. Ou seja, uma visão histórica abrangente, a prática homossexual confirma-se como uma oscilação reiterada entre o fascínio e a repulsa, a prática casacratória e a condenação.

A Igreja Católica passou a condenar a homossexualidade, pois, era algo contra lei divina e contra a natureza. Naquela época a ideia de formação de família e procriação era o objetivo principal na sociedade cristã. As leis eram estabelecidas pela igreja, pois, o Estado e Igreja eram apenas um.

Anteriormente a psicologia e a psiquiatria afirmavam que a homossexualidade era uma doença, e que representava uma desordem mental. Em 1952, foi incluída no manual de transtornos mentais.

Conforme Enézio de Deus Silva Júnior (2011, p.79), descreve sobre a extinção da homossexualidade como doença:

Os avanços nas áreas da Medicina, da Psicologia e da Psicanálise se conduziram à retirada do termo homossexualismo da lista dos distúrbios mentais e emocionais, em 1973, da Associação Americana de Psiquiatria (APA). Dois anos depois, a Associação de Psicologia Americana (segundo informações do Grupo Gay da Bahia, 2000) elaborou resolução aprovando essa decisão. Com a desclassificação como doença mental, a Associação Brasileira de Psiquiatria aprovou, em 1984, uma resolução, afirmando que a homossexualidade não implica prejuízo nas aptidões sociais ou vocacionais,

nem no raciocínio, estabilidade e confiabilidade. Em 1985, o Conselho Federal de Medicina deixou de considerá-la um desvio sexual.

O Conselho Federal de Psicologia estabelece que os psicólogos devam atuar de maneira que contribua na compreensão e respeito, eliminado o preconceito e fazendo com que desapareçam as discriminações com pessoas que tenham comportamentos homoeróticos. Além disso, não poderão usar do seu conhecimento para promover ações que tratem os homossexuais como doentes ou que estabeleçam tratamentos equivocados, ou seja, contribuir em projetos ilusórios que visem à “cura” da homossexualidade.

O Congresso Nacional está concentrado no conservadorismo, os representantes eleitos pelo povo não contribuem para criação de projetos e aprovação de leis voltadas à população homossexual marginalizada que não possuem respaldo de uma lei específica, tendo que se socorrer perante a jurisprudência.

Os políticos devem deixar a bancada evangélica e católica, o preconceito e a discriminação de lado, e olhar para pessoas homossexuais que são pessoas dignas e devem ser respeitadas e amparadas pela lei, porque como legislador e conhecedor da Constituição não devem se omitir perante uma injustiça.

A jurisprudência tem contribuído favoravelmente para que as uniões homoafetivas deem passos mais largos diante a felicidade, compreendendo que a sexualidade é um modo de ser e está inteiramente relacionada à dignidade da pessoa humana e também como direito personalíssimo.

A lei maior estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção. Logo, não cabe ao legislador ditar o que é moral, se o casal homoafetivo cumpre com suas obrigações como cidadãos e respeita a constituição, sua sexualidade é o que menos importa quando nos referimos à formação de família, pois, como dito anteriormente toda família merece proteção estatal.

4 RESPALDO JURÍDICO AOS CASAIS HOMOSSEXUAIS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948 estabelece que todo ser humano tem direito a vida com dignidade, segurança, liberdade e justiça, vejamos:

Artigo 1º Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade

Artigo 2º Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Artigo 3º Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Se a norma atinge a todos sem distinção, criar obstáculos para que pessoas do mesmo sexo não constituam uma família vai totalmente contra os preceitos fundamentais. A constituição Federal de 1988 estabelece que todos devem buscar promover o bem, sem preconceito ou qualquer discriminação, sendo tratados de forma igual.

Embora não esteja expressamente estabelecida em lei, após a decisão do STF, a respeito das relações homoafetivas duradouras. Elas obtiveram equiparação com as uniões estáveis entre homem e mulher. Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226, §3º e §4º, descreve:

§ 3º Para efeito de proteção do Estado é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

A união estável homoafetiva pode ser realizada em cartório ou tabelionato por meio de um contrato particular, que será oficialmente registrado. O casal pode definir o regime de bens, caso não seja estabelecido, é aplicado o regime parcial. Tudo que constituíram durante o casamento é dividido.

O conselho nacional de justiça em 14 de abril de 2013 emitiu uma resolução n.º 175 dispondo sobre uniões de casais homossexuais, vejamos:

Artigo 1º É vedado às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Artigo 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

É sabido que não existem normas específicas para pessoas homoafetivas, o que existe são resoluções e julgados, devido o preconceito do próprio congresso nacional, diversos projetos para população homossexual não são votados favoravelmente.

Embora a Constituição não estabeleça expressamente sobre os homossexuais no quesito de união estável, ele não os exclui e não os proíbe. Logo se não está proibido em lei, é lícito sua prática, cabendo às pessoas respeitarem a união familiar dos homoafetivos.

5 ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS E O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A adoção é um dos institutos mais antigos do direito, trata-se de uma família que acolhe um infante como se fosse seu filho biológico. Na fase pré-romana a adoção tornaram-se necessários devidos os cultos domésticos. Para que fosse realizada a adoção o homem e a criança teriam que ser da mesma classe. Adoção foi criada como meio para que as famílias pudessem prosseguir, porém, somente homens podiam adotar.

No Brasil, com a consolidação das leis civis, determinou que concedessem cartas para que ocorresse à legitimação para adoção os filhos advindos de adultérios, sacrilégios e incestos. O código Civil de 1916 descrevia as diferenças entre filhos advindos do casamento e filhos constituídos fora do casamento. Anteriormente somente casais sem filhos poderiam adotar e estabelecida tempo de cinco anos de união.

Com a reformulação não há mais distinção entre filhos constituídos no casamento e fora dele, conforme o estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 41 atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

A visão dos psicólogos jurídicos sobre a adoção por homossexuais tem contribuído muito para combater o preconceito sobre o assunto. Os psicólogos e assistentes sociais possui uma visão positiva acerca da adoção por terem presenciado todo tramite necessário para adoção.

Em uma pesquisa realizada pelas psicólogas, mestra Mariana de Oliveira Faria e a doutora Ana Cláudia Bortolozzi Maia, trouxeram resultados importantes para demonstrar que a adoção por homossexuais não traz problemas para os adotandos de forma geral. Foi realizada uma pesquisa por elas com onze psicólogos de cidades

distintas que trabalham com o assunto, e coletaram as informações por meio de questionamentos e entrevistas.

Primeiramente o psicólogo começa investigar sobre o motivo pelo qual levou a pessoa a querer adotar, se é apenas um desejo por dó, por querer mesmo ser pai e mãe, por afeto ou por ter sofrido frustrações com a perda de um filho anteriormente. O motivo é muito importante, para que não ocorram problemas futuros depois da adoção e que a criança não venha a ser devolvida.

É avaliada também a questão psicológica da pessoa que queira adotar, é necessária maturidade; sexualidade bem resolvida para ser forte emocionalmente para poder enfrentar problemas com preconceitos que surgiram no dia a dia. É realizada uma investigação para verificar se a pessoa que visa adotar não tenha nenhum ilícito relacionado às crianças, por exemplo, abuso.

É levada em consideração a recepção que a criança terá com os membros familiares da família do adotando. Como será recebida, se acolheram de bom grado sem distinção. Alguns pontos que analisam na adoção por homossexual são elementos voltados à vida sexual e afetiva, como homossexual lida com a sociedade e como ficarão os papéis que cada um terá, em caso de casal, na vida da criança. Algo bem abordado pelo psicólogo identificado PJ8 (2009, p.145), é na estabilidade que o casal possui, conforme descrito abaixo:

Então, não pense que eles vêm aqui com um relacionamento de meses e vão adotar uma criança, porque tem que ter muitos anos". E a gente fala na cara (...). Porque você tem que ter anos (...) de relacionamento, de uma vinculação. Então, se ele convenceu... Talvez... Né, ele tem que discutir nas nossas... Sabe por quê? Pra nos convencer que esse relacionamento é duradouro (...). Uma criança não pode entrar em um vínculo que não seja estável (...).

É muito importante salientar que o homossexual saiba lidar com os possíveis preconceitos da sociedade e quais soluções ele terá. Como descreve o psicólogo PJ7 (2009, p.146), vejamos:

Se já, lida com o preconceito como vai lidar com outro? (...) E outra, se ele não lidar com o preconceito que ele tem no dia a dia, como que ele vai lidar com o preconceito...como ele lidaria com os novos, né? "Seu filho é adotado", entendeu? (...) se não consegue lidar com o preconceito... que recebe contra o homossexual... se não consegue lidar com o preconceito...que recebe contra o homossexual...se não consegue lidar com a realidade dele...como que ele vai lidar com a adoção? (...) Então, assim, é a minha... homem ou

mulher, é... é tudo que eu te falei. Então, se eu tiver dúvida em qualquer item desses que eu te falei...

É necessário saber quais dos pais que terá maior responsabilidade e esteja mais apto para figurar como responsável legal. É relevante deixar estabelecido qual papel cada um terá como descreve o psicólogo PJ3 (2009, p.148), vejamos:

“Vamos conhecer um pouquinho que se faz esta, as divisões dos papeis (...) Não necessariamente buscando alguém que se identifique com a mãe ou com o pai, mas ali na dinâmica, como é que eles se organizariam. (...) com a criança, quem assumiria os, vamos dizer, o levar na escola o buscar, tratar de alguns assuntos específicos de, de médicos, enfim, como é que eles, eles...até pra saber se eles discutem essa questão dessa dinâmica, né?!”

As psicólogas supracitadas acima responsáveis pela pesquisa, em sua obra *Adoção por casais homossexuais: a família homoparental sob o olhar da psicologia jurídica* descreve que por meio do diálogo com os psicólogos identificaram que adoção por casais homossexuais não traria nenhum problema para o adotando e que não gera tantas dificuldades ou diferenças em relação aos casais heterossexuais.

No processo de investigação e entrevista para adoção é necessário investigar o papel de cada um, quem fará às vezes no âmbito paternal e quem fará o maternal. Além disso, é necessário identificar a atitude do homossexual perante o preconceito da sociedade e como enfrentara os obstáculos para dar o conforto que a criança precisa. O adotante não poderá ser neutro e nem ter uma postura muito radical.

Para o psicólogo identificado como PJ10 (2009, p.161), descreve que a reação da criança dependerá de como os adultos lidam com a situação, se essa criança tiver um apoio de professores e o apoio familiar conseguirá conviver bem depois que tudo for tratado.

É importante salientar que a maioria dos requerentes homossexuais busca uma adoção mais tardia, ao contrário dos heterossexuais que visam sempre adotar recém-nascidos. Para os psicólogos entrevistados descrevem que de forma geral ainda falta orientação, pesquisa e esclarecimentos sobre adoção por homossexuais. E que no momento da investigação devem ficar atentos com os próprios preconceitos. É errado desaprovar uma adoção somente pelo fato da orientação sexual e quem adota. Vivenciamos uma resistência muito grande pelos demais profissionais, como, por exemplo, o serviço social possui muita dificuldade de entender toda essa problemática. Quando os psicólogos estão de acordo é necessário em seu parecer

fundamentar bastante para seja visto como bons olhos pelo Juiz e promotor. Embora não pareça o judiciário vem se abrindo cada vez mais para tratar do assunto, tendo um pensamento mais aberto, como descreve PJ10 (2009, p.167):

“Embora a gente saiba que os juízes e os promotores não são muito favoráveis a essa aceitação. (...) A minha preocupação ali é como... como será visto pelo... pelo Promotor, pelo Juiz. Você pode fazer um laudo explicando, mostrando os pontos positivo a em relação à... à adoção e como que isso... eh... poderá ser visto pelo Promotor, ou pelo juiz. Aí, por mais que a gente faça alguns laudos em relação não só à questão homossexual, tem muitas coisas que o, os nossos chefes não aceitam... e... não, não. Isso poderia ser um... um lado ruim, né, da... do processo de adoção. (...) É, caso ele não concorde ele indefere o pedido de adoção, aí não dá prosseguimento à ação. (...) a gente fica frustrado quanto ao nosso parecer, né, ao nosso laudo. Como já tivemos em várias outras situações, né?! A gente coloca um posicionamento e o Juiz é contra. Bom, em alguns casos... eh... não aconteceu nada de ruim e teve outros que ele... mesmo vendo prejuízo não reconsiderou”.

Ao contrário do que a sociedade preconceituosa pensa, a orientação sexual dos pais/ mães não determina nem influência os filhos. Não há estudos científicos que apontam, mas como uma pequena análise podemos observar que se levássemos por esse lado, casal heterossexual não teria filho homossexual. Como descreve PJ3 (2009, p.173)

“Olha, se fosse assim, casal casado não teria filho homossexual, né?! (...) Eu parto dessa linha (...) Então, eu acho que dentro, desse... dessa questão, a gente já conheceu (...) famílias homossexuais, de orientação homossexual (...) E... que criaram filhos. (...) E que estes filhos têm uma orientação hétero(...) uma orientação homossexual, será que é por conta (dos pais homossexuais). Isso a gente nunca vai saber, né ?! Então, é uma questão ainda... tá tão carente de estudos ainda, né verdade?!”

Para os psicólogos são necessários que o requerente esclareça a criança sua orientação sexual e o papel sexual, na medida do entendimento da criança, sem bombardeá-la com muitas informações que não esteja preparada para tanto. O trauma da criança não virá do preconceito, mas de como a futura família lidará com os problemas que poderão surgir. Devendo ser tratados com naturalidade.

Na visão do psicólogo PJ3 as crianças que são adotadas por homossexuais possuem um desenvolvimento até mais forte para enfrentar os obstáculos da vida. E no que lhe concerne mais tolerantes perante as diversidades.

Devemos sempre levar em consideração o que estabelece no estatuto da criança e do adolescente, que descreve que na relação envolvendo adoção o que

prevalece é o melhor interesse da criança, ou seja, as melhores condições que favoreça o infante. Se alguns operadores do direito e das questões psicológicas e sociais levarem apenas sobre o prisma da orientação sexual, estarão ferindo essa condição estabelecida no estatuto da criança e do adolescente.

Embora algumas visões preconceituosas venham a pensar que os homossexuais são apenas pessoas promíscuas e que não possuem condições de criar e educar uma criança, as abordagens de alguns psicólogos descritos acima nos mostra que a maioria dos homossexuais que requerem a adoção possui uma vida e uma orientação sexual bem resolvida, e que muitas das vezes possuem excelentes cargos e condições para dar a estrutura necessária para uma criança se desenvolver.

O preconceito social só impede que crianças sejam adotadas por pessoas que realmente estão dispostas a se doarem e criarem com todo amor e carinho. Enquanto a sociedade deixar se levar pelo preconceito e não abrir a mente para aceitar o que supostamente seja diferente, muitas crianças e adolescentes estarão atingindo a maioria nas instituições de adoção sem nunca ter sido escolhido por uma família dita como tradicional que no momento de preenchimento do cadastro prefere recém-nascidos, brancos e sem nenhuma deficiência. Enquanto os homossexuais adotam com todo coração, visando apenas dar amor e carinho independente da idade, cor e condição física.

A criança necessitando de afeto, com carência de referência em abrigos, o fato de o requerente ser homossexual não pode obstar a construção de uma família. Seria de muito egoísmo e falta de amor preferir que uma criança fique uma eternidade em um orfanato do que deixar que a mesma seja feliz em um lar homossexual.

Embora muitos acham não ser possível estabelecer um vínculo legal de filiação de uma criança com dois pais ou duas mães, o nosso orçamento jurídico nada impede, por meio de sentenças procedentes foi inserido o nome dos pais ou das mães no registro, da mesma que é feito se fosse uma família hétero, ou seja, parte do sobrenome de um e parte do outro sobrenome do outro requerente no nome da criança, além dos nomes dos avós, sendo ambos responsáveis e no caso de uma possível separação deverá ser estipulado guarda e pagamento de alimentos por um deles.

Um relato surpreende que acontecesse foi de um requerente homossexual que adotou um menino com HIV positivo. Que devido sua condição seria difícil ser

adotado por outra família. Como o requerente já havia estabelecido um vínculo afetivo com a criança, pois, visita ele na instituição e a criança tinha muito carinho por ele, o requerente resolveu adota-lo. O rapaz demonstrou condições como um bom trabalho, vida boa e que poderia suprir o que fosse necessário para o menino que até então tinha sido deixado de lado pelas famílias ditas como “tradicionais”.

A condição de homossexual não pode obstar a adoção, pelos exemplos mencionados acima está descrito que o amor é maior que qualquer preconceito. As crianças que estão em orfanatos lotados merecem ter um lar, uma família. O que realmente importa é o melhor interesse da criança, e pela análise dos psicólogos a adoção por homossexuais tem mais contribuído do que ocasionado problema.

Um caso ocorrido no estado no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul representou resistência do Ministério Público perante um pedido de adoção. Duas mulheres companheiras viviam juntas e uma delas era genitora de duas crianças. Com a estabilidade da relação e amor que sentia pelas crianças, a companheira da mãe decidiu que queria adotar as crianças. O pedido foi realizado e deferido em primeiro grau, porém, foi interposto recurso de apelação pelo Ministério Público, na qual descrevia que não seria possível adoção conjunta, pois, só seria possível se as requerentes fossem casadas ou vivessem em união estável. A apelação foi acolhida e julgada pelo Desembargador Relator Luiz Felipe Brasil Santos, Desembargadora Maria Berenice Dias e o Desembargador Ricardo Raupp Ruschel, conforme descrito abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. ADOÇÃO. CASAL FORMADO POR DUAS PESSOAS DE MESMO SEXO. POSSIBILIDADE.

Reconhecida como entidade familiar, merecedora da proteção estatal, a união formada por pessoas do mesmo sexo, com características de duração, publicidade, continuidade e intenção de constituir família, decorrência inafastável é a possibilidade de que seus componentes possam adotar. Os estudos especializados não apontam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga aos seus cuidadores. É hora de abandonar de vez preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 227 da Constituição Federal). Caso em que o laudo especializado comprova o saudável vínculo existente entre as crianças e as adotantes.

Conforme o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e o CNA (Cadastro Nacional de Adoção), afirmam que os números de pretendes, ultrapassam a quantidade de crianças e adolescentes preparados para adoção. O número de crianças para adoção

ultrapassa cinco mil. Essas crianças que estão em intuições merecem uma família. Se no momento da investigação não tiver nada que impeça adoção e identificar o melhor interesse da criança, não se devem criar mais obstáculos para que casais homoafetivos adotem, pois, quem está sendo prejudicado não é somente o casal, mas as crianças que aguardam ansiosamente por um lar repleto de amor e carinho.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração desse trabalho foi fundamental para elucidar que os legisladores brasileiros precisam voltar sua atenção aos homossexuais, haja vista que não existe lei específica para resguardar os direitos dos homossexuais e muito menos para tratar da adoção por eles, socorrendo-se apenas de jurisprudência.

O Estado não pode se omitir e se esconder atrás de seu preconceito, a Constituição Federal de 1988 deve ser respeitada. Os casais homossexuais devem ser tratados sem nenhuma distinção. A população e os legisladores precisam dar visibilidade aqueles que são marginalizados pela sociedade e muitas vezes visto como promíscuos, mas que, na verdade são bem-sucedidos e buscam ter uma família.

Existe mais de cinco mil crianças necessitando de um lar, impedir que casais homoafetivos adotem, por causa do preconceito é impedir que crianças sejam felizes. Os psicólogos elencados anteriormente foram muito felizes em suas investigações que de forma geral descreveram que a condição de homossexual dos pais ou mães não fará que a criança venha ser homossexual e que os problemas virão diante a sociedade, porém, se criança tiver um apoio e tudo for esclarecido dentro de casa, isso não a atingirá. É necessário sempre levar em consideração o melhor interesse da criança, ou seja, tudo que for melhor para o desenvolvimento da criança.

Portanto, é necessário que projetos de leis sejam elaborados para que os homossexuais tenham onde se aparar e ter seus direitos resguardados. O Estado e os representantes do povo precisam se abrir as novas formas de amor, aos novos moldes de família, deixar o preconceito de lado, dar aos diferentes de forma diferente da medida de suas desigualdades. Além disso, é necessário que estudantes de direito, psicologia, assistência social, profissionais da educação e os demais profissionais, busquem o aprofundamento e pesquisa voltada as questões da homossexualidade, pois, é por meio de estudo, pesquisa e debate do tema é que a

sociedade compreendera que homossexualidade não é doença e que merecem respeito e atenção dos legisladores como todos nós, e que por meio das pesquisas poderemos enriquecer os conhecimentos e abrir mentes de pessoas que ainda possui um pensamento retrocado, que discrimina e tratam a homossexualidade como aberração.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CNJ. Resolução nº175. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 21 de Mar. 2019.

DIAS, M. B. Manual de Direito das Famílias – De acordo com o Novo CPC. 11º Ed. Ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FARIAS, M. de O. Adoção por homossexuais: a família homoparental sob olhar da psicologia jurídica. Curitiba: Juruá, 2009.

GIRARDI, V. Famílias contemporâneas, filiação e afeto: a possibilidade jurídica da adoção por homossexuais. 1. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

HIRONAKA, G. M. F. N. Família e casamento em evolução. In: Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre: Síntese, n.1, abril/maio/junho, 1999.

MIGALHAS. STF reconhece união homoafetiva. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/>>. Acesso em: 21 de jan. 2019.

OLIVEIRA, D. A. de. O Direito à Adoção pelo Casal Homossexual: Uma análise sob o prisma da igualdade e da dignidade humana no contexto brasileiro. 1. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PLANALTO. Estatuto da Criança e do adolescente. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 de fev.2019.

PLANALTO. Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 de mar.2019.

PLANALTO. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 25 de mar.2019.

SILVA JÚNIOR, E. de D. A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais. 5º Ed. Curitiba: Juruá, 2011.

STF. Supremo reconhece união homoafetiva. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 04 de mar. 2019.

TREVISAN, J. S. A epopeia universal do desejo. In: Revista Sui Generis, a. III, n.23, 1997.

TJ-RS. Apelação cível 70039044698. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em: 27 de mar. 2019.

VIEIRA, I. IBGE identifica 60 mil casais gays no país. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/>>. Acesso em: 12 de jan. 2019.